



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.515/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES MUNICIPAIS (COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS) PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (dois) Agentes Municipais, com o objetivo de desenvolver um conjunto de ações de natureza preventiva, de assistência e vigilância epidemiológica, visando o controle e a erradicação do inseto Barbeiro, vetor da doença de Chagas conforme o **PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS**.

**Art. 2º** - As contratações serão de natureza administrativa em caráter temporário de excepcional interesse público, terá vigência de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – O salário mensal será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescidos de adicional de insalubridade, grau médio 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo** – É assegurado salário básico não inferior ao salário mínimo nacional reajustável nos mesmos percentuais e data em que este sofrer reajustes.

**Art. 3º** - A contratação do Agente se dará mediante Processo Seletivo Simplificado conforme Lei Municipal nº 2.473/2010 de 20 de abril de 2010.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com a seguinte caracterização:

07.02.10.304.0054.2.169 - INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (META 07.07)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.1.90.04.99.03 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – AGENTES EPIDEMIOLOGICOS.....	R\$ 19.500,00
3.3.90.14.14 – DIARIAS NO PAÍS.....	R\$ 3.500,00
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.....	R\$ 19.700,00
3.3.90.33.05 – LOCOMOÇÃO URBANA.....	R\$ 1.500,00
3.3.90.39.99.07 – OUTROS SERVIÇOS.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.....	R\$ 34.800,00

**Art. 5º** – Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, recursos recebidos do FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, para execução de trabalhos de prevenção e combate do vetor de chagas, Recurso Vinculado nº 4974, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Art. 6º** . - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
RS, aos 03 de agosto de 2010.**

**SERGIO DRUMM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN  
Secretário Municipal de Administração**